PLACAR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ADC 49 NÃO SERÁ MAIS ZERADO

Atualizado em 12 de abril de 2022

JULGADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/Tese fixada**	**Status**
RE nº 851.108/SP	2º Embargos de Declaração do Estado de São Paulo, alegando impacto financeiro para o Estado pela regra de modulação que prevalece. Embargos de Declaração no Tema 825, onde o STF decidiu que Estados e o Distrito Federal não possuem competência para instituir a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) nas hipóteses de doações e heranças oriundas do exterior.	Embargos rejeitados à unanimidade.	Julgamento finalizado dia 09/04/2022.
ADI nº 2446	Constitucionalidade da “norma geral antielisão”.	Decidiu o colegiado, por maioria de votos, declarar a constitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar nº 104, de 2001. O dispositivo acrescentou ao Código Tributário Nacional (CTN) a previsão de que o fisco "*poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária*".	Julgamento finalizado dia 09/04/2022.

PAUTADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/Tese fixada**	**Status**
ADIs nºs 6040 e 6055	Possibilidade de o Poder Executivo poder reduzir os percentuais de restituição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).	Até o momento, proferiram seus votos os Ministros Relator (Gilmar Mendes), que não vislumbrou a inconstitucionalidade na redução, dentro dos limites previamente estabelecidos em lei, do percentual de crédito do REINTEGRA realizada pelo Poder Executivo por meio do Decreto 8.415 /2015, e o Min. Edson Fachin, que divergiu do Relator, para declarar parcialmente inconstitucional, por arrastamento, a expressão "de 3% (três por cento)" do caput do art. 2º do Decreto 8.415/15 declarando-se inconstitucionais os §§7º e 8º do artigo, com interpretação conforme a Constituição aplicada ao art. 22 da Lei 13.043/14, garantindo-se, assim, a utilização integral do REINTEGRA mediante a aplicação de percentual que assegure, em cada cadeia produtiva, a devolução integral dos resíduos tributários presentes desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares; e, reconhecer a inconstitucionalidade dos Decretos n.8.415/15 e 9.393 /18 na medida em que inobservam aplicação no exercício financeiro seguinte.	Pauta dos dias 8 a 20 de abril.

PAUTADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/Tese fixada**	**Status**
ACO nº 3410	Possibilidade de empresas de economia mistas obterem a declaração do direito à imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição. Segundo esse dispositivo, União, estados, Distrito Federal e municípios não podem instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.	Até o momento, apenas o Min. Relator (Roberto Barroso) proferiu seu voto, pela procedência da ação.	Pauta dos dias 8 a 20 de abril.